

Brasília, 14 de agosto de 2013.
Ministra LAURITA VAZ
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

DOCUMENTO PROTOCOLO Nº 15.869/2013**RELATORA:** MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**INTERESSADO:** OSVALDO CAVALCANTI RODRIGUES**PROTOCOLO Nº 15.869/2013-TSE****DESPACHO**

Inicialmente, observo que a suspeição ou o impedimento de Ministro desta Corte Superior pode ser arguido na forma definida nos arts. 57 a 64 do RITSE c.c. 20 do Código Eleitoral, constituindo, portanto, matéria afeta à órbita jurisdicional, consoante assentado no julgamento da Reclamação nº 169/AC (rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 23.5.2003).

Desse modo, o incidente de natureza processual pretendido pelo signatário deste expediente se sujeita a ajuizamento pelos que detenham legitimidade para tanto, com a utilização de meios e vias adequados, de acordo com a legislação de regência, o que não se verifica na espécie.

Ante o exposto, determino o arquivamento desta peça.

Brasília, 31 de julho de 2013.
Ministra LAURITA VAZ
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 39 /2013-CGE**REPRESENTAÇÃO Nº 435-14.2013.6.00.0000/DF****RELATORA:** MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**REPRESENTANTE:** PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – NACIONAL**ADVOGADOS:** SIDNEY SÁ DAS NEVES E OUTROS**REPRESENTADOS:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – NACIONAL; AÉCIO NEVES DA CUNHA**ADVOGADOS:** , AFONSO ASSIS RIBEIRO, RAFAEL MOREIRA MOTA E OUTROS**PROTOCOLO Nº 15.473/2013-TSE****DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para que registre os advogados dos representados, conforme solicitado à fl. 30.

Após, concedo às partes o prazo comum de dois dias para alegações, consoante o disposto no art. 22, X, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Brasília, 14 de agosto de 2013.
Ministra LAURITA VAZ
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos

PROVIMENTO Nº 17 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de outubro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao segundo semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais,

objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Brasília, 14 de agosto de 2013.

Ministra LAURITA VAZ
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	14 de outubro
Identificação das duplicidades de filiação. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em duplicidade.	15 a 20 de outubro
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	21 de outubro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	11 de novembro
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i>.	21 de novembro
Data limite para registro das decisões no sistema.	2 de dezembro
Cancelamento automático das filiações <i>sub judice</i> sem registro de decisão.	3 de dezembro

PROVIMENTO Nº 18 - CGE

Altera a relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando indicação promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, relativamente à inclusão de município para a realização de revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinentes ao Programa Biometria 2012-2014, resolve:

Art. 1º A relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 de que trata o anexo do Provimento nº 16-CGE/2013 passa a ser a constante do anexo deste ato.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Brasília, 14 de agosto de 2013.

Ministra LAURITA VAZ
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
-------	----	-----------	----------------